



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

## **Lei Nº 1928/1992**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - SEMIC. (alterações nos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º 5º e 6º dadas pela Lei 2847 de 28/09/2001, nova redação dada através da Lei nº 3665/2008, de 18.12.2008)

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal da Industria, Comércio e Turismo, com a finalidade de promover a desenvolvimento econômico do municipio e promover o turismo.

(suprimido pela Lei 2847 de 28/09/2001)

Art. 1º - No artigo 1º da Lei Municipal nº 1928/1992, fica reestabelecido o termo SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO

(Nova redação dada pela Lei nº 3665/2008, de 18.12.2008)

Art. 2º - A Secretaria é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Divisão da Indústria e Comércio

~~II - Divisão de Turismo~~

(suprimido pela Lei 2847 de 28/09/2001)

Art. 2º A Secretaria é constituída pelos seguintes orgção:

I – Divisão da Industria e Comercio

II – Divisão de Turismo

(Nova redação dada pela Lei nº 3665/2008, de 18.12.2008)

~~Art. 3º – São atribuições do Secretário Municipal:~~



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

- ~~I – Assistir ao Prefeito nos assuntos relativos ao incentivo às indústrias e ao Comércio do Município;~~
- ~~II – Elaborar o Plano Anual da Secretaria para sua inclusão no Orçamento – programa anual do município;~~
- ~~III – fazer parte do Gabinete Municipal. de Planejamento e Coordenação Geral, como membro nato, com direito a voz e a voto;~~
- ~~IV – participar do Colegiado Municipal e exercer todos os direitos e deveres inerentes à condição;~~
- ~~V – propor medidas e soluções para problemas – municipais;~~
- ~~VI – administrar pessoal, material, recursos e patrimônio sob responsabilidade pessoal;~~
- ~~VII – superintender todos os órgãos subordinados à Secretaria;~~
- ~~VIII – delegar competência com autoridade e responsabilidade;~~
- ~~IX – elaborar periodicamente relatórios sobre as atividades da Secretaria;~~
- ~~X – prestar contas;~~
- ~~XI – ficar sujeito à tomada de contas;~~
- ~~XII – superintender a instalação e modernização de indústrias no município;~~
- ~~XIII – manter contatos e orientar as empresas interessadas em instalar-se no município;~~
- ~~XIV – fornecer subsídios, caso, considere conveniente, para ampliação e reformulação da legislação referente incentivos à indústria, comércio e turismo;~~
- ~~XV – estimular e controlar o desenvolvimento comercial e industrial do município;~~
- ~~XVI – superintender e planejar as promoções turísticas do município;~~  
~~(suprimido pela Lei 2847 de 28/09/2001)~~
- ~~XVII – promover a divulgação do potencial industrial, comercial e turístico do município;~~  
~~(suprimido expressão “e turístico do município” pela Lei 2847 de 28/09/2001)~~
- ~~XVIII – manter relacionamento com os órgãos do Município, do Estado e País, atuantes nas áreas de sua Secretaria;~~
- ~~XX – praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.~~  
~~(suprimido expressão “e turismo” pela Lei 2847 de 28/09/2001)~~

“Art 3º - São atribuições do Secretário Municipal:

- I - Assistir ao Prefeito nos assuntos relativos ao incentivo às indústrias e ao Comércio do Município;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

II - Elaborar o Plano Anual da Secretaria para sua inclusão no Orçamento - programa anual do município;

III - fazer parte do Gabinete Municipal. de Planejamento e Coordenação Geral, como membro nato, com direito a voz e a voto;

IV - participar do Colegiado Municipal e exercer todos os direitos e deveres inerentes à condição;

V - propor medidas e soluções para problemas municipais;

VI - administrar pessoal, material, recursos e patrimônio sob responsabilidade pessoal;

VII - superintender todos os órgãos subordinados à Secretaria;

VIII - delegar competência com autoridade e responsabilidade;

IX - elaborar periodicamente relatórios sobre as atividades da Secretaria;

X - prestar contas;

XI - ficar sujeito à tomada de contas;

XII - superintender a instalação e modernização de indústrias no município;

XIII - manter contatos e orientar as empresas interessadas em instalar-se no município;

XIV - fornecer subsídios, caso, considere conveniente, para ampliação e reformulação da legislação referente incentivos à indústria, comércio e turismo;

XV - estimular e controlar o desenvolvimento comercial e industrial do município;

XVI - superintender e planejar as promoções turísticas do município;

XVII - promover a divulgação do potencial industrial, comercial e turístico do município;

XVIII - manter relacionamento com os órgãos do Município, do Estado e País, atuantes nas áreas de sua Secretaria;

XX - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.”

**(Nova redação dada pela Lei nº 3665/2008, de 18.12.2008)**

**Art. 4º – São atribuições do Diretor da Divisão da Indústria e Comércio :-**

**I – promover a instalação, ampliação, modernização de indústrias e do comércio;**

**I – apoiar e estimular a pequena empresa;**

**III – estimular o meio empresarial para o uso de matéria-prima local.**

**IV – prestigiar a empresa e os prestadores de serviços locais, na contratação de obras, aquisição de materiais e serviços;**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

- V – prestigiar as empresas de construção civil e profissionais locais, na contratação de obras, compras e serviços;
- VI – promover a subvenção social, econômica, o investimento e as inversões financeiras em instituições que promovam o desenvolvimento municipal;
- VIII – promover o apoio à instalação ampliação de instituições financeiras e do mercado de capitais;
- IX – apoiar a formação e capacitação de mão-de-obra especializada para a economia primária, secundária e terciária;
- X – promover estudos e pesquisas sobre o desenvolvimento das áreas industriais;
- XI – estimular a formação de empresas visando a prestação de serviços à Prefeitura;
- XII – estimular e apoiar a instalação de novas empresas com adoção de medidas práticas como incentivos fiscais, doação de bens, facilitação na aquisição de imóveis e/ou intermediação, prestação de serviços de preparo de terreno;
- XIII – Assistir tecnicamente às empresas;
- XIV – manter atualizada coletânea de informações legais e administrativas ou econômicas a respeito de incentivos fiscais, financiamentos, fontes de recursos para a empresa;
- XV – promover estudos e pesquisas sobre o emprego, a desemprego e as medidas capazes de gerar a sua expansão;
- XVI – administrar o pessoal, o material, o patrimônio e os recursos de Divisão Municipal da Indústria e do comércio;
- XVII – participar das reuniões do Colegiado Municipal;
- XVIII – fazer parte do Gabinete Municipal de Planejamento como membro nabo;
- XIX – apoiar e incentivar as Associações Comercial e Industrial, o Clube dos Diretores Lojistas e outras Entidades afins;
- XX – promover sob todas as formas a ampliação da capacidade de absorção de mão de obra para a geração de empregos;
- XXI – auscultar o meio empresarial e os prestadores de serviços a respeito de medidas e decisões que impliquem em desenvolvimento municipal;
- XXII – praticar todos os atos necessários à execução das atividades do Departamento;
- XXIII – elaborar relatórios sobre as atividades da Divisão;
- XXIV – assistir ao Secretário Municipal nas suas ações pertinentes;
- XXV – sugerir medidas tendentes á solucionar problemas municipais;
- XXVI – promover medidas concretas visando a segurança do trabalho e a melhoria das condições para sua prestação;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

~~XXVII – aproveitamento da mão-de-obra ociosa local em serviços municipais;~~

~~XXVIII – apoiar o associativismo o sindicalismo e o cooperativismo;~~

~~XXIX – auxiliar na promoção de feiras, amostras, competições e o turismo;~~

~~(suprimido expressão “e o turismo” pela Lei 2847 de 28/09/2001)~~

~~XXX – elaborar estudos e pesquisas de mercado para identificar oportunidades potenciais para colocação de produtos municipais;~~

~~XXXI – promover o apoio à indústria, através de capacitação e treinamento de recursos humanos, utilizando os mecanismos estaduais, federais e privados disponíveis;~~

~~XXXII – sugerir estratégias com a finalidade de suprir o setor empresarial de capital própria e incentivar a captação de capitais para empreendimentos empresariais municipais;~~

~~XXXIII – fomentar a adoção de medidas pela empresa, visando o serviço social interno;~~

~~XXXIV – praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das suas atribuições.~~

“Art. 4º São atribuições do Diretor da Divisão da Indústria e Comércio ;-

I - promover a instalação, ampliação, modernização de indústrias e do comércio;

I - apoiar e estimular a pequena empresa;

III - estimular o meio empresarial para o uso de matéria-prima local.

IV - prestigiar a empresa e os prestadores de serviços locais, na contratação de obras, aquisição de materiais e serviços;

V - prestigiar as empresas de construção civil e profissionais locais, na contratação de obras, compras e serviços;

VI - promover a subvenção social, econômica, o investimento e as inversões financeiras em instituições que promovam o desenvolvimento municipal;

VIII - promover o apoio à instalação ampliação de instituições financeiras e do mercado de capitais;

IX - apoiar a formação e capacitação de mão-de-obra especializada para a economia primária, secundária e terciária;

X - promover estudos e pesquisas sobre o desenvolvimento das áreas industriais;

XI - estimular a formação de empresas visando a prestação de serviços á Prefeitura;

XII - estimular e apoiar a instalação de novas empresas com adoção de medidas práticas como incentivos fiscais, doação de bens, facilitação na aquisição de imóveis e/ou intermediação, prestação de serviços de preparo de terreno;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

- XIII - Assistir tecnicamente às empresas;
- XIV - manter atualizada coletânea de informações legais e administrativas ou econômicas a respeito de incentivos fiscais, financiamentos, fontes de recursos para a empresa;
- XV - promover estudos e pesquisas sobre o emprego, a desemprego e as medidas capazes de gerar a sua expansão;
- XVI - administrar o pessoal, o material, o patrimônio e os recursos de Divisão Municipal da Indústria e do comércio;
- XVII - participar das reuniões do Colegiado Municipal;
- XVIII - fazer parte do Gabinete Municipal de Planejamento como membro nabo;
- XIX - apoiar e incentivar as Associações Comercial e Industrial, o Clube dos Diretores Lojistas e outras Entidades afins;
- XX - promover sob todas as formas a ampliação da capacidade de absorção de mão-de-obra para a geração de empregos;
- XXI - auscultar o meio empresarial e os prestadores de serviços a respeito de medidas e decisões que impliquem em desenvolvimento municipal;
- XXII - praticar todos os atos necessários à execução das atividades do Departamento;
- XXIII - elaborar relatórios sobre as atividades da Divisão;
- XXIV - assistir ao Secretário Municipal nas suas ações pertinentes;
- XXV - sugerir medidas tendentes á solucionar problemas muni-cipais ;
- XXVI - promover medidas concretas visando a segurança do trabalho e a melhoria das condições para sua prestação;
- XXVII - aproveitamento da mão-de-obra ociosa local em serviços municipais;
- XXVIII - apoiar o associativismo o sindicalismo e o cooperativismo;
- XXIX - auxiliar na promoção de feiras, amostras, competições e o turismo;
- XXX - elaborar estudos e pesquisas de mercado para identificar oportu-nidades potenciais para colocação de produtos municipais;
- XXXI - promover o apoio à industria, atraías de capacitação e treinamento de recursos humanos, utilizando os mecanismos estaduais, federais e privados disponíveis;
- XXXII - sugerir estratégias com a finalidade de suprir o setor empresarial de capital própria e incentivar a captação de capitais para empreendimentos empresariais municipais;
- XXXIII - fomentar a adoção de medidas pela empresa, visando o serviço social interno;
- XXXIV - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das suas atribuições.

**(Nova redação dada pela Lei nº 3665/2008, de 18.12.2008)**



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

**Art. 5º – São atribuições do Diretor da Divisão de Turismo;**

- I – promover o turismo municipal;
  - II – implantar, incentivar e apoiar empreendimentos turísticos;
  - III – promover o implemento e o incremento do artesanato local;
  - IV – elaborar estudos para o aproveitamento turísticos e para lazer, das áreas disponíveis;
  - V – promover o turismo social;
  - VI – promover cursos para capacitação de mão-de obra especializada para hotelaria, secretaria, recepcionista, atendimento e comercialização.
  - VII – promover eventos promotórios da indústria e comércio;
  - VIII – promover estudos viabilizando a melhor administração dos parques públicos, visando sua melhor utilização e aproveitamento pelo público, bem como sua auto-suficiência financeira, com duas ao seu auto-custeio e investimento;
  - XI – participar na organização de eventos populares, festivos, esportivos, culturais e de lazer social;
  - XII – promover a implantação de parques de diversões permanentes e prover o município da vinda de parques de diversões particulares, sistematicamente;
  - XIII – promover a implantação de diversões públicas permanentes, aproveitando os parques públicos, os locais de beleza natural e as águas dos rios;
  - XIV – participar da organização de ruas e parques de lazer nos bairros e centro da cidade;
  - XV – propor sugestões tendentes a resolver problemas municipais;
  - XVI – participar como membro nato, do Gabinete Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
  - XVII – participar das reuniões do Colegiado Municipal;
  - XVIII – receber receitas, pagar despesas, assinar documentos, registrar a movimentação financeira e prestar contas, sob responsabilidade pessoal ao Secretário Municipal da Finanças;
  - XIX – elaborar o calendário turístico municipal;
  - XX – promover condições amplas e ideais para a consolidação de um polo de apoio turístico;
  - XXI – elaborar relatórios sobre as atividades de sua Divisão;
  - XXII – praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da Divisão Municipal de Turismo.
- (artigo suprimido pela Lei 2847 de 28/09/2001)



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

Art. 5º - São atribuições do Diretor da Divisão de Turismo;

- I - promover o turismo municipal;
- II - implantar, incentivar e apoiar empreendimentos turísticos;
- III - promover o implemento e o incremento do artesanato local;
- IV - elaborar estudos para o aproveitamento turísticos e para lazer, das áreas disponíveis;
- V - promover o turismo social;
- VI - promover cursos para capacitação de mão-de-obra especializada para hotelaria, secretaria, recepcionista, atendimento e comercialização.
- VII - promover eventos promotórios da indústria e comércio;
- VIII - promover estudos viabilizando a melhor administração dos parques públicos, visando sua melhor utilização e aproveitamento pelo público, bem como sua auto - suficiência financeira, com duas ao seu auto custeio e investimento;
- XI - participar na organização de eventos populares, festivos, esportivos, culturais e de lazer social;
- XII - promover a implantação de parques de diversões permanentes e prover o municipio da vinda de parques de diversões particulares, sistematicamente;
- XIII - promover a implantação de diversões públicas permanentes, aproveitando os parques públicos, os locais de beleza natural e as águas dos rios;
- XIV - participar da organização de ruas e parques de lazer nos bairros e centro da cidade;
- XV - propor sugestões tendentes a resolver problemas municipais;
- XVI - participar como membro nato, do Gabinete Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
- XVII - participar das reuniões do Colegiado Municipal;
- XVIII - receber receitas, pagar despesas, assinar documentos, registrar a movimentação financeira e prestar contas, sob responsabilidade pessoal ao Secretário Municipal da Finanças;
- XIX - elaborar o calendário turístico municipal;
- XX - promover condições amplas e ideais para a consolidação de um polo de apoio turístico;
- XXI - elaborar relatórios sobre as atividades de sua Divisão;
- XXII - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da Divisão Municipal de Turismo.

**(Nova redação dada pela Lei nº 3665/2008, de 18.12.2008)**

## SEÇÃO II

### DO QUADRO DE PESSOAL

**~~Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir vagas, conforme abaixo especificado, visando o amplo desempenho da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo:~~**





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

~~(suprimido termo “Turismo” pela Lei 2847 de 28/09/2001)~~

| <del>Nº CARGOS</del> | <del>DENOMINAÇÃO</del>             | <del>SÍMBOLOS</del> |
|----------------------|------------------------------------|---------------------|
| <del>01</del>        | <del>Secretário municipal</del>    | <del>DS – 2</del>   |
| <del>01</del>        | <del>Assessor Administrativo</del> | <del>TC – 21</del>  |
| <del>02</del>        | <del>Diretores de Divisão</del>    | <del>DI – 3</del>   |

~~Parágrafo único – O Secretário Municipal, poderá requisitar ao Prefeito Municipal, pessoal auxiliar, para o desenvolvimento dos seus serviços.~~

Art. 6º - Os cargos da Secretaria Municipal de Industria, comercio e Turismo, são os seguintes: Secretário Municipal, 01 (um) Diretor Geral de Industria, comercio e Turismo, 01 (um) Coordenador de Industria, comercio e Turismo, 01 (um) supervisor de Turismo, 01 (um) supervisor de Industria, Comercio.”

Parágrafo único - O Secretário Municipal, poderá requisitar ao Prefeito Municipal, pessoal auxiliar, para o desenvolvimento dos seus serviços.”

~~(Nova redação dada pela Lei nº 3665/2008, de 18.12.2008)~~

~~Art. 7º - As despesas desta Secretaria, correrão às expensas de Encargos Gerais do Município, até a aprovação de dotações específicas~~

Art. 7º - As despesas desta Secretaria, correrão às expensas de Encargos Gerais do Município, até a aprovação de dotações específicas.

~~(Nova redação dada pela Lei nº 3665/2008, de 18.12.2008)~~

Art. 8º - A Companhia Municipal de Desenvolvimento de União da Vitória - CIDADE, ficará vinculada a esta Secretaria Municipal.

~~(Revogada pela Lei nº 3665/2008, de 18.12.2008)~~

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 29 de dezembro de 1992.